



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

DECRETO 005 - 2017

Pag.: 1

Quarta-feira • 13 de Maio de 2020 • Nº 596

Esta edição encontra-se no site: www.tomardogeru.se.gov.br em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE TOMAR DO GERU PUBLICA :

- **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO 006/2020, QUE VERSA SOBRE MEDIDAS DE CARÁTER PREVENTIVO E DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SEUS EFEITOS NA DINÂMICA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: PRACA GETULIO VARGAS Nº: 284, Bairro CENTRO
CEP: 49.280-000 TOMAR DO GERU/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8A3F7CAA2A5F40CCF93CF2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL 014/2020, de 11 de MAIO de 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO 006/2020, QUE VERSA SOBRE MEDIDAS DE CARÁTER PREVENTIVO E DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SEUS EFEITOS NA DINÂMICA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Considerando todas as fundamentações fáticas e legais contidas na redação vigente do **DECRETO 006/2020**, expedido pelo Prefeito Municipal, que decreta o estado de emergência em saúde no Município de Tomar do Geru, fixando meios e modos de enfrentamento ao novo coronavírus;

Considerando os termos do **DECRETO 10.282**, expedido pelo Governo Federal e publicado no DOU em 21 de março de 2020, definindo serviços públicos e as atividades essenciais para efeitos de aplicação da Lei 13.979/2020.

Considerando os termos do **DECRETO 40.567**, de 24 de março de 2020, e o **DECRETO 40.576**, de 16 de abril de 2020, ambos expedidos pelo Governo do Estado de Sergipe, que decreta o estado de emergência em saúde Estado de Sergipe, fixando meios e modos de enfrentamento ao novo coronavírus;

Considerando os termos do **DECRETO LEGISLATIVO 011/2020**, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e publicado no DOE em 15 de abril de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública no Município de Tomar do Geru;

Considerando os registros oficiais do Município de Tomar do Geru, do Estado de Sergipe e do Governo Federal, dando conta do crescente número de infectados e óbitos, como produto do aumento da velocidade de transmissão do novo coronavírus, decorrente da desatenção, da população às regra básica de isolamento, distanciamento social, prática de medidas sanitárias e uso de equipamentos de proteção.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Considerando a necessidade guardar, observadas as particularidades da realidade local e os limites da competência municipal, uma relação simétrica entre as normas de enfrentamento ao novo coronavírus, expedidas pelo Governo Municipal e Governo Estadual;

Considerando que para além das medidas restritivas já adotadas no Decreto do Governo do Estado de Sergipe, notadamente aquelas constantes dos Decretos 40.567 e 40.576, já referidos, cabe ao Município de Tomar do Geru a adoção de medidas auxiliares, com o fim de coibir comportamentos específicos que possam facilitar as possibilidades de contaminação pelo novo coronavírus.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**, à luz dos deveres/poderes previstos na legislação vigente e pelos fundamentos fáticos acima lançados, cumulados com aqueles presentes no Decreto 06/2020, **DECIDE**:

Art. 1º - O art. 2º, do **Decreto Municipal 006/2020**, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

"Art. 2º -

I – SUSPENDER, até 31 de maio de 2020:

.....

II – LIMITAR, até 31 de maio de 2020:

.....

III – PROIBIR, até 31 de maio de 2020:

.....

VI – DETERMINAR:

.....



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- e) Que o responsável por atividade comercial, com atendimento ao público, cujo funcionamento dependa de autorização expedida pelo Poder Público Municipal de Tomar do Geru, não permita a execução de qualquer atendimento sem máscara, seja por parte do atendente ou do cliente. A inobservância desta determinação, configurará violação às normas de saúde pública e consequente suspensão da licença de funcionamento;
- f) Que, por ocasião da primeira infração à regra estampada na alínea "e" deste inciso, seja aplicada, em lugar da cassação da licença de funcionamento (art. 108, III, do Código Tributário Municipal), a suspensão da atividade comercial, pelo período de **24 HORAS**, contadas a partir da primeira hora do próximo dia que deveria funcionar. No caso de reincidência, o período de suspensão será o dobro daquele aplicado anteriormente.
- g) Que o Departamento de Vigilância Sanitária dê ciência, por meio de Termo de Cientificação, a todos os responsáveis por atividades comerciais localizadas no Município de Tomar do Geru, das determinações contidas nas alíneas "e" e "f" deste inciso e do prazo de **DOIS DIAS** para o seu cumprimento, contados da data da lavratura do **termo de cientificação**, que deverá ser lavrado na **SEGUNDA VISITA ORIENTATIVA** pela Equipe da Vigilância Sanitária Municipal;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a 05 de maio de 2020, revogando eventuais disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no Decreto **006/2020**, alteradas/acrescidas ou não pelas redações dos Decretos **007/2020**, **009/2020**, **010/2020** e **013/2020**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tomar do Geru/SE, **11 de maio de 2020**.

ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal